



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“Este material não constitui uma oferta de venda e não pode ser utilizado para esse fim.”

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II REGULAMENTO

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
2	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	10
3	DAS QUOTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	17
4	INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	21
5	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	29
6	ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.....	30
7	COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	34
8	OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR .	38
9	DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	42
10	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES	43
11	DA LIQUIDAÇÃO	47
12	FATORES DE RISCO	49
13	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54
14	CONFIDENCIALIDADE	56
15	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	57



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Constituição e Características

1.1.1 O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, quando combinadas com investimentos em ações da mesma companhia, e/ou debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM 391 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

- (i) O FUNDO será destinado somente à participação de no máximo 20 (vinte) INVESTIDORES QUALIFICADOS, nos termos do art. 5º da INSTRUÇÃO CVM 391, do art. 109 da INSTRUÇÃO CVM 409 e do art. 4º da INSTRUÇÃO CVM 476.
- (ii) Sem prejuízo da obrigação assumida pelo GESTOR no item 8.2.3 deste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR e a instituição responsável pela distribuição das QUOTAS do FUNDO não poderão adquirir QUOTAS do FUNDO.

1.1.2 Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o FUNDO é classificado como Fundo Diversificado Tipo 1. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Quotistas titulares de mais da metade das QUOTAS emitidas reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

1.2 Definições

1.2.1 Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, usadas no singular ou no plural, exceto quando expressamente estipulado de forma diferente, terão doravante os seguintes significados:

“**ADMINISTRADOR**” – é o CITIBANK DTVM S.A., conforme abaixo definido.

“**AMORTIZAÇÃO**” – é o procedimento de distribuição aos QUOTISTAS das DISPONIBILIDADES financeiras do FUNDO, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou do recebimento de PROVENTOS, na forma descrita no Artigo 5 deste REGULAMENTO.

“**ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS**” – é a reunião de QUOTISTAS para apreciar, discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes ao FUNDO e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Artigo 6 deste REGULAMENTO.

“**BACEN**” – é o Banco Central do Brasil.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“BAIXA PARCIAL” – é a baixa contábil parcial de um investimento do FUNDO deliberada pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, quando, por orientação do auditor independente ou do GESTOR, se concluído que tal investimento gerará retorno ao FUNDO inferior ao previsto inicialmente. Caso aprovada a baixa contábil parcial pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, o novo valor apurado passará a integrar o PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO e o PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO descrita no item 2.3.1 do presente REGULAMENTO.

“BAIXA TOTAL” – é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do FUNDO deliberada pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, quando, por orientação do auditor independente ou do GESTOR, se concluir que tal investimento não gerará retorno ao FUNDO. Caso aprovada a baixa contábil pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, o referido valor deixará de integrar o PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO e o PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO descrita no item 2.3.1 do presente REGULAMENTO.

“BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO” – é o documento firmado pelo QUOTISTA, quando de seu ingresso no FUNDO, através do qual ele adquire QUOTAS, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e neste REGULAMENTO.

“CAPITAL APURADO” – é o produto oriundo do somatório das distribuições das DISPONIBILIDADES financeiras do FUNDO, já realizadas aos QUOTISTAS, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou de PROVENTOS, e de eventuais valores originários da integralização de QUOTAS que não tenham sido efetivamente investidos pelo FUNDO, conforme mencionado no item 3.2.4.(x) deste REGULAMENTO.

“CAPITAL COMPROMETIDO” – é o valor correspondente à quantidade total de QUOTAS subscritas pelos QUOTISTAS do FUNDO, independentemente da efetiva integralização de QUOTAS, ou seja, o valor correspondente ao FECHAMENTO.

“CAPITAL INVESTIDO” - é o valor total integralizado das QUOTAS.

“CARTEIRA” ou **“CARTEIRA DE INVESTIMENTOS”** – é o conjunto de investimentos feitos pelo FUNDO nas COMPANHIAS INVESTIDAS e/ou nos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

“CETIP” – é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

“CITIBANK DTVM S.A.” – é o ADMINISTRADOR, instituição financeira autorizada a exercer a atividade de administrador de carteiras de Títulos e Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 08 de janeiro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar-paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, responsável pela administração do FUNDO e pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do mesmo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“COMITÊ DE INVESTIMENTOS” – é o comitê previsto no Artigo 7 deste REGULAMENTO.

“COMPANHIA ALVO” – são as companhias e as sociedades, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, que atuem principalmente, mas não limitadamente, no setor de consumo e nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, identificadas pelo GESTOR, em que o FUNDO poderá realizar seus investimentos.

“COMPANHIA INVESTIDA” - é uma COMPANHIA ALVO cujos VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão tenham sido adquiridos pelo FUNDO.

“COMPROMISSO DE INVESTIMENTO” – é o Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os investidores se obrigam a integralizar o valor das QUOTAS por eles subscritas, à medida que o ADMINISTRADOR faça chamadas do CAPITAL COMPROMETIDO.

“CONFLITO DE INTERESSES” ou **“CONFLITO”** – são as situações elencadas nos itens 13.2.1.(i) e (ii) deste REGULAMENTO.

“CUSTODIANTE” – é o CITIBANK DTVM S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar-parte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.868.597/0001-40.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08.

“DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO” – são as despesas diretamente relacionadas à constituição do FUNDO, as quais serão imputadas ao FUNDO, tais como assessoria legal e, taxa de registro na CVM, confecção de prospectos, registros cartorários e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição pública de QUOTAS. Incluem-se também nessa definição de DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, outras despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO, desde que aprovadas pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

“DISPONIBILIDADES” – são todos os ativos de titularidade do FUNDO com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na conta do FUNDO e aos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

“DISTRIBUIDOR” – é o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Egydio de Souza Aranha, Torre Itausa, Bairro Parque Jabaquara, CEP 04344/902, inscrito no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04.

“EQUIPE DEDICADA” – são os profissionais que integram a equipe do GESTOR que estará disponível, sempre que necessário e sem exclusividade, à execução das atividades do FUNDO, conforme descrito no item 2.1.2 abaixo.

“EXIGIBILIDADES” - são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes.

“FECHAMENTO” – é a data a ser fixada pelo GESTOR a partir da qual o FUNDO poderá iniciar as suas atividades, desde que o CAPITAL COMPROMETIDO totalize o valor mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A data do FECHAMENTO deve ser comunicada por escrito aos QUOTISTAS no momento em que o valor mínimo for alcançado.

“FIP KINEA III” – é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY III.

“FIP CO-INVESTIMENTO” – serão os fundos de investimento em participações a serem constituídos para realizarem um co-investimento conjuntamente com o FUNDO e com o FIP KINEA III para cada uma das COMPANHIAS, conforme o item 4.1.

“FUNDO” – é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS, regido por este REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM 391 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

“FUNDO(S) DE INVESTIMENTO CONJUNTO” – tem a definição prevista no item 13.1.1 desse REGULAMENTO.

“FUNDOS” – é o FUNDO em conjunto com o(s) FUNDO(S) DE INVESTIMENTO CONJUNTO.

“GESTOR” – respeitadas as condições do presente REGULAMENTO, é a **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS**, conforme definido abaixo.

“IPCA” – é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“INDEXADOR” - é o IPCA acrescido de juros remuneratórios de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizados e calculados diariamente (*pro rata die*), considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” - são aquelas que contêm dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, legais bem como sistemas e modelos econômicos, financeiros ou gerenciais, e demais informações pertencentes ao FUNDO, às COMPANHIAS INVESTIDAS, aos administradores ou aos QUOTISTAS transmitidas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao FUNDO ou aos seus QUOTISTAS, devendo a classificação confidencial constar da informação. Incluem informações sigilosas referentes às COMPANHIAS INVESTIDAS, obtidas pelo ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e GESTOR, sob compromisso de confidencialidade, ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, ou prestador de serviços. Não incluem informações que: (i) já estejam em poder das partes; (ii) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes; ou (iii) tenham sido fornecidas sem o caráter de confidencialidade.

“INTEGRALIZAÇÃO INICIAL” – é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR constante do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, que deverá ser integralizado por cada investidor em até 15 (quinze) dias após a comunicação, por escrito aos QUOTISTAS, pelo ADMINISTRADOR, de acordo com orientação do GESTOR. A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL deverá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do registro de funcionamento do FUNDO pela CVM.

“INTEGRALIZAÇÃO REMANESCENTE” – são os valores remanescentes dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO que deverão ser aportados ao FUNDO pelos QUOTISTAS, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, mediante solicitações do ADMINISTRADOR de acordo com orientação do GESTOR e na forma disciplinada no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e neste REGULAMENTO, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo FUNDO, e/ou (ii) o pagamento de despesas e outros valores de responsabilidade do FUNDO.

“INSTRUÇÃO CVM 391” – é a Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações, com as alterações introduzidas posteriormente.

“INSTRUÇÃO CVM 409” – é a Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria, com as alterações introduzidas posteriormente.

“INSTRUÇÃO CVM 476” – é a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados, com as alterações introduzidas posteriormente.

“INVESTIDOR QUALIFICADO” – são todos os investidores que na data da aquisição de QUOTAS preenchem os requisitos previstos no art. 5º da INSTRUÇÃO CVM 391, no art. 109 da INSTRUÇÃO CVM 409 e no art. 4º da INSTRUÇÃO CVM 476.

“INVESTIMENTOS EXCEPCIONAIS” – são os investimentos não incluídos no item 4.1.1.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“INVESTIMENTOS LÍQUIDOS” – são títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito e à condições de mercado (média de mercado).

“ITAÚ” – é o ITAÚ UNIBANCO S.A.

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS – é a Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de fundos de investimento conforme ato declaratório CVM nº 13.189 de 1º de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, no. 30 – 4º andar, parte, CNPJ nº 04.661.817/0001-61.

“LIQUIDAÇÃO” – é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Artigo 11 deste REGULAMENTO.

“MDA” – é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

“PATRIMÔNIO LÍQUIDO” – é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável do FUNDO (DISPONIBILIDADES do FUNDO, mais o valor da CARTEIRA, precificado na forma do item 10.4 deste REGULAMENTO, já deduzidas as BAIXAS PARCIAIS E TOTAIS, mais valores a receber, mais outros ativos), e do passivo exigível (EXIGIBILIDADES e outros passivos).

“PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” – é (a), durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, o valor do CAPITAL COMPROMETIDO; e (b), durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO sobre o valor apurado pela mesma metodologia do Patrimônio Líquido, sendo certo que, neste caso, os Valores Mobiliários serão avaliados pelo menor valor entre: (a) custo de aquisição; (b) valor apurado em operação societária relevante, incluindo, mas não se limitando (i) negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da COMPANHIA INVESTIDA e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; (ii) desinvestimento do ativo; e (iii) aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo FUNDO, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da COMPANHIA INVESTIDA; e (c) valor apurado em reavaliação econômica (caso tenha havido reavaliação econômica), conforme orientação do GESTOR que providenciará documentação comprobatória.

“PATRIMÔNIO PREVISTO” – é o valor de R\$804.500.000,00 (oitocentos e quatro milhões e quinhentos mil reais).

“PERÍODO DE INVESTIMENTO” – é o período entre a data da primeira INTEGRALIZAÇÃO INICIAL e 03 de setembro de 2017, prorrogável nos termos deste Regulamento, durante o qual o FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS ALVO.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“PERÍODO DE DESINVESTIMENTO” - é o período posterior ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTO e que se estenderá até a expiração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO ou da sua LIQUIDAÇÃO.

“PESSOAS-CHAVE” – são os profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários, sócios ou colaboradores do GESTOR que serão responsáveis pela gestão da CARTEIRA do FUNDO e pelo acompanhamento das suas atividades.

“PRAZO DE DURAÇÃO” - é o prazo de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da primeira INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, podendo ser prorrogado na forma do item 1.4.1 deste REGULAMENTO.

“PREÇO DE SUBSCRIÇÃO” – é o preço unitário de subscrição das QUOTAS, fixado em R\$1.000,00 (mil reais).

“PROVENTOS” - são os valores efetivamente recebidos em dinheiro pelo FUNDO a título de dividendos, juros, prêmios, e quaisquer outros rendimentos provenientes ou em conexão com os investimentos do FUNDO.

“QUOTAS” – correspondem a frações ideais representativas da participação do QUOTISTA no patrimônio do FUNDO, na forma do item 3.1.1 deste REGULAMENTO.

“QUOTA EMITIDA” – são as QUOTAS subscritas pelos QUOTISTAS.

“QUOTISTA” – são todos aqueles que tenham a titularidade de QUOTAS.

“QUOTISTA INADIMPLENTE” – é o QUOTISTA que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as QUOTAS subscritas, estabelecida no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

“REGULAMENTO” – é o presente Regulamento que rege o FUNDO.

“RESOLUÇÃO 3792” - é a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, suas alterações posteriores e legislação que a suceder, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores, bem como daqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

“SF” – é o Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” – é a remuneração a que farão jus o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, calculada nos termos do item 2.3.1 deste REGULAMENTO.

“TAXA DE PERFORMANCE” – é a remuneração a que fará jus o GESTOR, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do item 2.3.8 deste REGULAMENTO.

“VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR” – é o valor total a que se obrigam os QUOTISTAS a aportar no FUNDO, de acordo com as chamadas de capital



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

realizadas pelo ADMINISTRADOR na forma deste REGULAMENTO e do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. O VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR por QUOTISTA, descrito no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, deverá ser equivalente a, pelo menos, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

“VALORES MOBILIÁRIOS” – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e VALORES MOBILIÁRIOS adequados a exigências específicas das COMPANHIAS ALVO ou a estratégias de investimento do FUNDO, que o COMITÊ DE INVESTIMENTOS entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição ou negociação esteja em consonância com os objetivos do FUNDO.

1.3 Objetivo

- 1.3.1 O objetivo do FUNDO é obter retornos superiores ao INDEXADOR com a melhor valorização possível das QUOTAS, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de VALORES MOBILIÁRIOS das COMPANHIAS ALVO. O FUNDO participará do processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS na qualidade de acionista ou através da celebração de acordos de acionistas, outros acordos ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto no Artigo 4 deste REGULAMENTO.
- 1.3.2 O objetivo do FUNDO descrito no item 1.3.1 acima é apenas um termo indicativo, cuja obtenção dependerá exclusivamente do desempenho dos investimentos feitos pelo FUNDO, devendo sempre ser observado o disposto no Artigo 4 deste REGULAMENTO. Nada nesse REGULAMENTO deve ser entendido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade.
- 1.3.3 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das COMPANHIAS ALVO de que trata o item 1.3.1 não se aplica às COMPANHIAS ALVO listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei:
- I – que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; ou
- II – no período de desinvestimento do FUNDO em cada COMPANHIA ALVO.
- 1.3.4 O limite de que trata o inciso I do item 1.3.3 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de quotas previstos no compromisso de investimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

1.3.5 Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no item 1.3.3, inciso I, por motivos alheios a vontade do GESTOR, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

1.4 Duração

1.4.1 O FUNDO terá o PRAZO DE DURAÇÃO de 96 (noventa e seis) meses contados da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, prorrogável por até dois períodos adicionais de 12 meses cada, mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS. O PRAZO DE DURAÇÃO também poderá ser prorrogado na hipótese prevista no item 11.2 deste REGULAMENTO.

2 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

2.1 Administrador, Custodiante, Gestor, e Diretor Responsável

2.1.1 O FUNDO será administrado pelo CITIBANK DTVM S.A., acima qualificado como no item 1.2.1 acima.

2.1.2 A CARTEIRA do FUNDO será gerida, obedecidas as condições do presente REGULAMENTO, pela KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS.

(i) O diretor responsável por parte do GESTOR pela representação do FUNDO perante a CVM é o Sr. Cristiano Gioia Lauretti, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.028.958-80 e portador da cédula de identidade – RG nº 22.289.158.-0.

(ii) Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao seu diretor designado acima, responsável perante a CVM, as PESSOAS-CHAVE abaixo indicadas serão também responsáveis pela gestão dos FUNDOS, que poderão ser substituídas de acordo com esta cláusula 2.1.2.

Nome	Período de Investimento (%)	Período de Desinvestimento (%)
Cristiano Lauretti	70	50
Eduardo Marrachine	80	60
André Salomão	80	60
Marcio Verri	25	25



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) As PESSOAS-CHAVE do FUNDO deverão dedicar seu tempo às atividades dos FUNDOS de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o GESTOR, mediante a solicitação de qualquer QUOTISTA, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas PESSOAS-CHAVE, nos termos previstos neste subitem.
- (iv) Na hipótese de desligamento de 1 (uma) ou 2 (duas) das PESSOAS-CHAVE (indicadas no subitem (ii) acima ou que venham substituí-las), por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado, a: (a) demissão voluntária; (b) demissão involuntária com ou sem justa causa; (c) falecimento ou doença; ou (d) força maior, o GESTOR deverá comunicar o fato aos QUOTISTAS e ao ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) dias contados da data do fato, bem como providenciar a indicação de substitutos de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.
- (v) Caso os QUOTISTAS reunidos na referida ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS resolvam não aprovar, desde que por motivo justificado, os substitutos da(s) PESSOA(S)-CHAVE, conforme subitem (iv) acima, indicados pelo GESTOR, o GESTOR deverá contratar empresa de recrutamento com reputação internacional, cujos honorários serão pagos pelo GESTOR, para a indicação de lista tríplice contendo possíveis substitutos da(s) PESSOA(S)-CHAVE, sendo que todos os indicados deverão possuir qualificação técnica equivalente. A contratação da empresa de recrutamento pelo GESTOR deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de realização da referida ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS. A empresa de recrutamento deverá providenciar a indicação de lista tríplice em até 60 (sessenta) dias da data de sua contratação, a qual deverá ser submetida ao GESTOR, para que este aprove, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da referida lista, a nomeação do(s) substituto(s) da(s) PESSOA(S)-CHAVE. No caso de 2 (duas) das PESSOAS-CHAVE simultaneamente se desligarem do FUNDO nas hipóteses deste subitem (iv) e essas 2 (duas) das PESSOAS-CHAVE serem acionistas do GESTOR há pelo menos 3 (três) anos, os QUOTISTAS poderão deliberar a destituição do GESTOR, que será configurada como justa causa.
- (vi) Na hipótese de desligamento, simultâneo, de 3 (três) PESSOAS-CHAVE, por qualquer motivo, o GESTOR deverá comunicar o fato aos QUOTISTAS e ao ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) dias contados da data do fato, bem como providenciar a indicação de substitutos de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vii) Caso os QUOTISTAS reunidos na referida ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS resolvam não aprovar, desde que por motivo justificado, os substitutos das PESSOAS-CHAVE indicados pelo GESTOR, conforme subitem (vi) acima, os QUOTISTAS poderão deliberar a destituição do GESTOR, que será configurada como justa causa.
- (viii) Em nenhuma hipótese as 4 (quatro) PESSOAS-CHAVE poderão se desligar do FUNDO simultaneamente. Caso 3 (três) PESSOAS-CHAVE, conforme o subitem (vi) acima, desliguem-se, por qualquer motivo, do FUNDO, a PESSOA-CHAVE remanescente deverá obrigatoriamente permanecer no cargo até que pelo menos 1 (um) substituto seja escolhido pelo GESTOR e aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, nos termos deste item 2.1.2.
- (ix) Além das PESSOAS-CHAVE citadas no quadro acima, o GESTOR deverá manter à disposição dos FUNDOS uma EQUIPE DEDICADA, formada por um número de 3 (três) a 5 (cinco) profissionais de seus quadros, equipe esta que deverá obrigatoriamente ser formada por um número de 5 (cinco) profissionais de seus quadros, em casos em que o FUNDO tenha o PATRIMÔNIO LÍQUIDO maior que R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços aos FUNDOS. Na hipótese de saída da maioria da EQUIPE DEDICADA aos FUNDOS ao mesmo tempo, caberá ao GESTOR substituir o(s) mesmo(s) com o propósito de preencher o número mínimo de pessoas aqui estabelecido, por outro(s) de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e informar aos QUOTISTAS o nome e currículo do(s) novo(s) profissional(is). Até que isso ocorra, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre as PESSOAS-CHAVE. Caso não sejam indicados os nomes da nova EQUIPE DEDICADA no prazo acima estipulado, deverá ser suspenso o pagamento da parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devida ao GESTOR até que a situação seja regularizada.
- (x) A lista com os nomes dos membros da EQUIPE DEDICADA deverá ser apresentada ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, na data do FECHAMENTO e nos anos subsequentes, em relatório a ser elaborado pelo GESTOR, que deverá conter o cargo e descrição das atividades desempenhadas por cada um dos membros.
- (xi) O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os terceiros contratados respondem no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos QUOTISTAS, quando devidamente comprovado que procederam com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste REGULAMENTO.
- (xii) O GESTOR será responsabilizado por todos os eventuais danos e/ou prejuízos causados ao FUNDO e/ou aos QUOTISTAS, que tenham sido devidamente comprovados e quantificados em juízo arbitral, ou judicial, ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

administrativamente pela CVM, o que ocorrer primeiro, em decorrência dos serviços prestados ao FUNDO, seja por ter procedido com culpa ou dolo, seja por e que decorram unicamente de situações em que (i) os investimentos realizados pelo FUNDO tenham sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste REGULAMENTO; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do GESTOR, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste REGULAMENTO. Adicionalmente, nas hipóteses (i) e (ii) acima, o GESTOR responsabiliza-se pelo reembolso de honorários de advogados, custas e despesas correlatas relacionados aos procedimentos para se auferir e recuperar os eventuais danos e/ou prejuízos causados ao FUNDO e/ou aos QUOTISTAS, que sejam devidamente comprovados e quantificados em juízo arbitral ou judicial, ou administrativamente pela CVM, o que ocorrer primeiro, ao GESTOR.

- 2.1.3** Os serviços de tesouraria, contabilização, escrituração e custódia serão prestados pelo CUSTODIANTE, instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

2.2 Renúncia e/ou Descredenciamento e/ou Destituição do Administrador, do Custodiante ou do Gestor

- 2.2.1** A perda da condição de ADMINISTRADOR, de GESTOR ou de CUSTODIANTE do FUNDO se dará, conforme o caso, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) renúncia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos QUOTISTAS e à CVM, bem como, se for o caso, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE;
- (b) destituição por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS regularmente convocada e instalada nos termos deste REGULAMENTO, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
- (c) descredenciamento do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE ou do GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

- 2.2.2** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou resolução contratual, ficará o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, observado o disposto no item 2.2.4. abaixo. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar ADMINISTRADOR temporário até a eleição do substituto.

- 2.2.3** Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, sendo também facultado aos QUOTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das QUOTAS emitidas, em qualquer caso,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

2.2.4 O ADMINISTRADOR deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias da data de eleição do novo ADMINISTRADOR, conforme o item 2.2.3 acima, prazo máximo que o novo administrador deverá estar empossado no cargo. Decorrido este prazo, sem que tenha sido nomeado novo ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR poderá convocar a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS para eleição de um novo substituto.

2.2.5 Nos casos em que o GESTOR venha a ser destituído por justa causa, este será responsabilizado pela ação que causou sua destituição.

2.3 Remuneração do Administrador, do Custodiante e do Gestor

2.3.1 A partir da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR passarão a receber parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a título de remuneração pelos respectivos serviços prestados, sendo que sobre (i) a parcela do CAPITAL COMPROMETIDO, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO; ou (ii) o PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, após o PERÍODO DE INVESTIMENTO. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser cobrada conforme os subitens (i) e (ii) será calculada baseada na taxa média ponderada resultante da tabela abaixo:

FAIXA DO CAPITAL COMPROMETIDO	% de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Até R\$ 400.000.000	1,5 ao ano
Entre R\$ 400.000.000 e R\$ 600.000.000	1,35 ao ano (incidente sobre o excedente aos R\$ 400 milhões iniciais até R\$ 600 milhões)
Entre R\$600.000.000 e R\$ 800.000.000	1,25 ao ano (incidente sobre o excedente aos R\$ 600 milhões até R\$ 800 milhões)
A partir de R\$800.000.000	1,0 (incidente sobre o excedente aos R\$ 800 milhões)

2.3.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 2.3.1 e, excepcionalmente durante o período de 4 de Setembro de 2016 até 3 de Setembro de 2017, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será de 1,1182% ao ano sobre o CAPITAL COMPROMETIDO. Após o PERÍODO DE INVESTIMENTO, que se encerrará em 03 de setembro de 2017, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO passará a ser cobrada nos termos previstos no item 2.3.1 acima.

2.3.2 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no item 2.3.1, sobre o valor diário do CAPITAL COMPROMETIDO ou PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO do FUNDO, conforme o caso, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

- 2.3.3** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE PERFORMANCE sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, ou ao GESTOR, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE PERFORMANCE.
- 2.3.4** Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou qualquer outra forma de desligamento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir da data de seu efetivo desligamento.
- 2.3.5** Após o período de 2 (dois) anos contados da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, caso o GESTOR não tenha aprovado no COMITÊ DE INVESTIMENTOS oportunidades de investimento que correspondam à Primeira Meta (ou seja, no mínimo 40% (quarenta por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO); ou, caso após o período de 3 (três) anos contado da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, o GESTOR não tenha aprovado no COMITÊ DE INVESTIMENTOS oportunidades de investimento que correspondam à Segunda Meta (ou seja, no mínimo 70% (setenta por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO), a parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devida ao GESTOR será reduzida proporcionalmente, conforme tabela prevista no parágrafo abaixo, exceto se o GESTOR apresentar justificativa razoável que tenha sido aprovada pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, hipótese em que a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO não sofrerá qualquer redução.

% de Alcance da Meta (Primeira Meta ou Segunda Meta)	Coefficiente de Redução
100% ou mais	0%
Entre 75% e 99,99%	12,50%
Entre 50% e 74,99%	25,00%
Entre 25% e 49,99%	37,50%
Entre 0 e 24,99%	50,00%

- 2.3.6** Caso os percentuais previstos para o atendimento da Primeira e Segunda metas venham a ser atingidos durante os 12 (doze) meses subsequentes aos períodos previstos para as referidas metas, respectivamente, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento, não sendo necessário nenhum procedimento ou autorização específica para o reestabelecimento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, fato que fica ratificado pelos QUOTISTAS no momento da subscrição de qualquer QUOTA.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

2.3.7 Para fins de cálculo do atendimento da Primeira e Segunda Metas, decorrido o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da aprovação do investimento pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, sem que tenha assinado contrato vinculativo com o FUNDO, como por exemplo, contrato de investimento e/ou acordo de acionistas, será desconsiderado o valor aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS. Transcorrido este prazo, observado o previsto no subitem 7.2.2, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com o FUNDO, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento.

2.3.8 Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, o GESTOR receberá, adicionalmente, uma TAXA DE PERFORMANCE, calculada por ocasião de cada AMORTIZAÇÃO de QUOTAS e da LIQUIDAÇÃO, de acordo com as seguintes regras:

Os valores positivos de TP, sendo:

$$TP = (VD - (CI - CA)) \times 0,20 - TPD.$$

Onde:

TP é a TAXA DE PERFORMANCE, repartida na proporção de que trata o item CAPITAL APURADO descrito abaixo.

VD é o valor a que fazem jus os QUOTISTAS quando da amortização final de QUOTAS ou por ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, sendo certo que somente serão levados em consideração no cálculo da TAXA DE PERFORMANCE os valores recebidos em moeda corrente nacional ou na hipótese prevista no item 11.2.(i);

CI é o CAPITAL INVESTIDO pelos QUOTISTAS no FUNDO, conforme definido no item 1.2.1 deste REGULAMENTO e corrigido, a partir da data de cada integralização até a data da AMORTIZAÇÃO ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO, pela variação do INDEXADOR;

CA é o CAPITAL APURADO, conforme definido no item 1.2.1 deste REGULAMENTO corrigido pelo INDEXADOR;

TPD é a somatória dos valores já efetivamente pagos ao GESTOR, à título de taxa de performance, até a data de apuração.

(i) O CAPITAL APURADO, ou conforme o caso o VD, será primeiro distribuído entre os QUOTISTAS até que estes tenham recuperado todo o CAPITAL INVESTIDO, atualizado pelo INDEXADOR *pro rata temporis*. As AMORTIZAÇÕES já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova AMORTIZAÇÃO, pelo INDEXADOR, de forma a calcular o capital recuperado pelos QUOTISTAS.

(ii) O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 20% (vinte por cento) para o GESTOR, a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

título de TAXA DE PERFORMANCE, e 80% (oitenta por cento) para os QUOTISTAS, na proporção de suas participações.

- (iii) A TAXA DE PERFORMANCE será paga por ocasião de cada AMORTIZAÇÃO e quando do pagamento aos QUOTISTAS das quantias relativas à LIQUIDAÇÃO do FUNDO, em qualquer caso, desde que todo o CAPITAL INVESTIDO corrigido pelo INDEXADOR, já tenha sido devolvido aos QUOTISTAS, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste REGULAMENTO.
- (iv) A TAXA DE PERFORMANCE deverá ser provisionada e paga sempre que houver AMORTIZAÇÃO de QUOTAS, ou outros pagamentos aos QUOTISTAS autorizados por este REGULAMENTO, bem como por ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de QUOTAS, corrigido pelo INDEXADOR a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos QUOTISTAS por meio de AMORTIZAÇÕES ou pagamentos de suas QUOTAS.
- (v) O pagamento da TAXA DE PERFORMANCE ao GESTOR deverá, em qualquer hipótese, ser realizado de forma a atender aos requisitos previstos no art. 51 da RESOLUÇÃO 3.792 ou outra norma que venha a substituí-la.

2.3.9 Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM ou de destituição por justa causa, conforme definido no item 6.1.2, o GESTOR destituído não fará jus ao recebimento da TAXA DE PERFORMANCE, a partir da data de sua efetiva renúncia, destituição ou descredenciamento.

2.3.10 Na hipótese de destituição **sem justa causa**, o GESTOR destituído terá direito a receber a TAXA DE PERFORMANCE, conforme descrito no item 2.3.5 deste REGULAMENTO, relativa aos investimentos do FUNDO realizados até a data da destituição, calculada "*pro rata temporis*", observado o período em que exerceu/exerceram suas funções e o PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, à medida da realização de AMORTIZAÇÃO de QUOTAS, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição do GESTOR e, ou ainda, quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO. De qualquer forma, o GESTOR destituído somente receberá a TAXA DE PERFORMANCE, no caso de os QUOTISTAS terem recuperado o capital investido atualizado pelo indexador.

3 DAS QUOTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

3.1 Quotas e sua Negociabilidade. Direito de Preferência.

3.1.1 O FUNDO será constituído por QUOTAS que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa.

- (i) Cada uma das QUOTAS confere a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, ressalvados os casos de um QUOTISTA INADIMPLENTE.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) A responsabilidade de cada QUOTISTA é limitada ao valor de suas QUOTAS e cada um responde, apenas, pela integralização das QUOTAS por ele subscritas.
- (iii) As QUOTAS têm seu valor diário determinado com base na divisão do valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO pelo número de QUOTAS, ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO.
- (iv) As QUOTAS serão mantidas registradas pelo CUSTODIANTE, em contas de depósito individualizadas em nome dos QUOTISTAS.
- (v) Não será admitido penhor ou qualquer outra forma de garantia ou oneração sobre as QUOTAS.

3.1.2 O QUOTISTA que desejar transferir suas QUOTAS no todo ou em parte para terceiros (assim entendidos quaisquer pessoas que não afiliadas, coligadas ou controladas do referido QUOTISTA), deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, que avisará aos demais QUOTISTAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das QUOTAS, com cópia para o QUOTISTA, especificando em tal comunicação o preço, o proponente, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

- (i) Os demais QUOTISTAS terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção adquirir a totalidade, mas não menos que a totalidade, das QUOTAS ofertadas. Tal manifestação de exercício deverá ser dirigida ao titular das QUOTAS ofertadas, com cópia da notificação para o ADMINISTRADOR.
- (ii) Caso mais de um QUOTISTA manifeste a intenção de adquirir as QUOTAS ofertadas, os QUOTISTAS terão a preferência para adquirir as referidas QUOTAS na proporção de suas QUOTAS.
- (iii) Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais QUOTISTAS, exercício de direito de preferência em relação à totalidade das QUOTAS do QUOTISTA ofertante, o total das QUOTAS ofertadas poderá ser transferido a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos QUOTISTAS.
- (iv) Os adquirentes das QUOTAS, que ainda não sejam QUOTISTAS, deverão ser INVESTIDORES QUALIFICADOS, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos QUOTISTAS do FUNDO.
- (v) Se ao final do prazo previsto no subitem (iii) acima deste item, o total das QUOTAS ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

termos e condições aplicáveis a eventual transferência sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

- (vi) Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência para controladores, controladas dos QUOTISTAS, desde que o QUOTISTA informe, por escrito, aos demais QUOTISTAS, ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR a respeito da referida transferência.
- (vii) O QUOTISTA alienante das QUOTAS ofertadas pagará todas as despesas extraordinárias comprovadamente incorridas pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, incluindo honorários de advogados, e a transferência não poderá ser efetivada e nem produzirá efeitos até que tal pagamento seja realizado.

3.2 Emissão e Colocação de Quotas

3.2.1 O PATRIMÔNIO PREVISTO do FUNDO é de R\$804.500.000,00 (oitocentos e quatro milhões e quinhentos mil reais), representado por 804.500 (oitocentas e quatro mil e quinhentas) QUOTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO.

- (i) A única emissão de QUOTAS será objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476, e as demais emissões de QUOTAS poderão seguir o mesmo procedimento ou ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- (ii) As QUOTAS poderão ser registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do SF, sendo a distribuição liquidada e as QUOTAS custodiadas na CETIP. Somente QUOTAS integralizadas poderão ser negociadas privadamente ou no mercado secundário.

3.2.2 Independentemente do valor do PATRIMÔNIO PREVISTO aqui indicado e mediante simples deliberação do GESTOR, as atividades do FUNDO deverão ter início a partir da formalização, de COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO que totalizem o valor mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

- (i) As QUOTAS serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível - TED, CETIP ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

3.2.3 No prazo de até 15 (quinze) dias após o FECHAMENTO, cada QUOTISTA deverá integralizar um número de QUOTAS correspondente a 3% (três por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO constante do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, correspondente à INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, na forma dos itens abaixo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL de QUOTAS deverá ocorrer no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do registro de funcionamento do FUNDO pela CVM.
- (ii) A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL de QUOTAS deverá ocorrer mediante convocação dos QUOTISTAS pelo ADMINISTRADOR, através do envio, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização destas QUOTAS, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e/ou para a relação de endereços eletrônicos fornecida pelos QUOTISTAS.
- (iii) Ao aderir ao FUNDO, o investidor deverá assinar (a) o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR; (b) o COMPROMISSO DE INVESTIMENTO juntamente com o ADMINISTRADOR e (c) termo de adesão ao REGULAMENTO, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste REGULAMENTO.

3.2.4 Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, o QUOTISTA será convocado a integralizar parcelas do CAPITAL COMPROMETIDO, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada QUOTA, destinadas à aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS ou para atender às necessidades de caixa do FUNDO.

- (i) Caberá ao ADMINISTRADOR convocar os QUOTISTAS, com 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da integralização destas QUOTAS, mediante o envio, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e para a relação de endereços eletrônicos fornecida pelos QUOTISTAS, com aviso de recebimento, de acordo com orientação do GESTOR.
- (ii) Os QUOTISTAS do FUNDO estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos QUOTISTAS.
- (iii) O QUOTISTA que não fizer o pagamento nas condições previstas neste REGULAMENTO e no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo INDEXADOR, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do FUNDO.
- (iv) As penalidades previstas no subitem (iii) acima não serão impostas ao QUOTISTA que deixar de integralizar suas QUOTAS exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação, decisão judicial ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.
- (v) Caso o QUOTISTA INADIMPLENTE deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO estabelecida no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, as AMORTIZAÇÕES a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

- (vi) O ADMINISTRADOR notificará o QUOTISTA INADIMPLENTE informando (a) a respeito da suspensão de seus direitos de QUOTISTA, os quais perdurarão suspensos até que o QUOTISTA INADIMPLENTE cumpra sua obrigação mencionada no *caput* e (b) que as AMORTIZAÇÕES a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos.
- (vii) Os recursos ingressados no FUNDO, nos termos deste subitem, destinados à aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS e que já tenham sido aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS na forma do item 7.2 deste REGULAMENTO, deverão ser investidos nas COMPANHIAS ALVO no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvada orientação diversa do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, que deverá sempre observar o prazo limite previsto no art. 6º, inciso V e §2º, da INSTRUÇÃO CVM 391, qual seja, o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de QUOTAS no âmbito de cada chamada de capital. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados no FUNDO deverão ser devolvidos em até 3 (três) dias úteis acrescidos das receitas financeiras auferidas no período, a título de amortização, observado o disposto no Artigo 5 deste REGULAMENTO.

3.2.5 A emissão de novas QUOTAS dependerá de aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das QUOTAS EMITIDAS na ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, que estabelecerá os termos e condições dessa nova emissão.

- (i) Na proporção do número de QUOTAS que possuem, os QUOTISTAS terão preferência para a subscrição de aumento do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO, nos termos do *caput* deste subitem. Caso haja um QUOTISTA dissidente na deliberação que aprovar o referido aumento, este não terá obrigação de realizar qualquer aporte de recursos e tampouco ter qualquer valor a ser recebido retido para fins de aumento do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO, o que poderá resultar na diluição de sua participação.

4 INVESTIMENTOS DO FUNDO

4.1 Política de Investimento

4.1.1 O FUNDO deverá investir em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS ALVO, observado o previsto no item 4.3.1 deste REGULAMENTO.

- (i) Na realização dos investimentos do FUNDO, o GESTOR observará as deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, tomadas de acordo com o item 7.3 deste REGULAMENTO.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(ii) Respeitados os limites de concentração estabelecidos no item 4.3 abaixo, o GESTOR obriga-se a:

(a), no caso de oportunidades de investimento em COMPANHIAS ALVO, em que o potencial montante do investimento (assim considerado o valor a ser aportado na COMPANHIA ALVO pelo FUNDO em conjunto com o FIP Kinea III) seja maior que 20% (vinte por cento) do capital comprometido do FUNDO e do FIP Kinea III, considerados em conjunto, fazer com que tais oportunidades de investimentos na COMPANHIA ALVO sejam ofertadas primeiramente ao FIP Co-Investimento, bem como a clientes do segmento private do grupo econômico do ITAÚ, ou ainda outros potenciais co-investidores, que venham a ser identificados pelo GESTOR, para buscar um co-investimento igual ao excedente dos 20% (vinte por cento) do capital comprometido do FUNDO e do FIP Kinea III, considerados em conjunto, referente àquele potencial investimento e, somente após esse co-investimento mínimo tiver sido expressamente confirmado por escrito pelos respectivos co-investidores (por meio de contratos, acordos ou outra forma contratual), o GESTOR ofertará a oportunidade simultaneamente ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS e ao FIP Kinea III, sendo certo que qualquer co-investidor em conjunto com o GESTOR poderá realizar o investimento sem a participação do FUNDO, caso o COMITÊ DE INVESTIMENTOS não aprove tal oportunidade; e

(b) no caso de oportunidades de investimento em COMPANHIAS ALVO, em que o potencial montante do investimento seja menor que 20% (vinte por cento) do capital comprometido do FUNDO e do FIP Kinea III, considerados em conjunto, fazer com que as oportunidades de investimentos sejam ofertadas simultaneamente ao FUNDO e ao FIP Kinea III, em igualdade de condições, tendo cada um dos referidos fundos a oportunidade de participar do referido investimento, proporcionalmente ao valor do capital comprometido de cada um desses fundos em relação à soma do capital comprometido desses fundos. Caso aprovado o investimento pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, o FUNDO deverá realizar o investimento integralmente da forma em que foi ofertado. Caso o FUNDO decida não realizar o investimento, a parcela da oportunidade de investimento ofertada ao FUNDO deverá ser oferecida ao FIP Kinea III e ao FIP Co-Investimento, em igualdade de condições, proporcionalmente ao valor do capital comprometido desses fundos em relação à soma do capital comprometido desses fundos. Para efeitos de interpretação da presente cláusula, o valor do capital comprometido de cada um dos fundos aqui mencionados será aquele determinado quando do primeiro fechamento desses fundos, conforme aplicável. Adicionalmente, o capital comprometido do FIP



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Kinea III não poderá ser maior que 1/4 (um quarto) do CAPITAL COMPROMETIDO, para efeitos da apuração da proporcionalidade entre o co-investimento a ser realizado pelo FUNDO e pelo FIP Kinea III, conforme prevê esse subitem 4.1.1.

- (iii) Somente após a aprovação do COMITÊ DE INVESTIMENTOS das oportunidades de investimentos em determinada COMPANHIA-ALVO, o GESTOR poderá iniciar quaisquer procedimentos de auditoria para a análise do potencial investimento naquela COMPANHIA ALVO.

4.1.2 As COMPANHIAS ALVO, de modo a permitir que o FUNDO possa adquirir ou subscrever VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão, deverão ainda atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.

- (i) O material a ser enviado aos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá dispor, no mínimo, sobre as informações listadas no item 7.3.4.
- (ii) Adicionalmente, deverão ser priorizados, a critério do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, investimentos em COMPANHIAS ALVO que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como por exemplo:
 - (a) publicação de Balanço Social;
 - (b) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;
 - (c) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;
 - (d) proteção ao meio-ambiente;
 - (e) políticas de inclusão social e de geração de renda;
 - (f) participação em projetos sociais;
 - (g) ética e transparência; e
 - (h) certificação ISO 14.000.

4.1.3 As COMPANHIAS INVESTIDAS ou seus estatutos sociais ou demais documentos que essas venham a firmar, deverão observar os seguintes requisitos:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se houver;
- (c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas ou de votos e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (f) implementar, caso ainda não possuam, (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- (g) atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental;
- (h) implementar na política das COMPANHIAS INVESTIDAS, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos (i) na RESOLUÇÃO 3792, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da BMF&Bovespa;
- (i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (j) conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;
- (k) formalizar perante o FUNDO que, no caso de abertura de seu capital, obrigarse-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme disposto no art. 32, item VI, da RESOLUÇÃO 3792, bem como os previstos nos incisos anteriores; e
- (l) ser incorporada de acordo com as leis brasileiras, ter sede no Brasil e ter as suas operações e atividades preponderantemente no Brasil.

4.1.4 Caberá exclusivamente ao GESTOR a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das COMPANHIAS INVESTIDAS aos requisitos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

estipulados no Artigo 4 e anteriores e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na COMPANHIA INVESTIDA.

- 4.1.5 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste item, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da CARTEIRA, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO (salvo na hipótese de tais prejuízos ou depreciações terem ocorrido em razão de culpa, dolo ou má-fé desses mesmos agentes), assumindo os QUOTISTAS os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.
- 4.1.6 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, nem do Fundo Garantidor de Crédito.
- 4.1.7 O FUNDO deverá observar na condução de sua política de investimentos o cumprimento, naquilo que for aplicável, as restrições e vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como na Resolução CMN n.º 3.792/09 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar, em especial aquelas elencadas no artigo 32 e artigo 53, incisos IX, X e XI.

4.2 Período de Investimento

- 4.2.1 O FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS ALVO durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.
- (i) Uma vez encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, nenhum novo investimento será realizado pelo FUNDO, nem tampouco será exigida qualquer INTEGRALIZAÇÃO REMANESCENTE, ressalvado o disposto nos itens (ii) ao (v) abaixo.
- (ii) Excepcionalmente, caso aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS e pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, o GESTOR poderá, após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, realizar investimentos adicionais nas COMPANHIAS INVESTIDAS, na forma dos itens abaixo, e exigir dos QUOTISTAS, a integralização das QUOTAS por eles subscritas, limitado ao CAPITAL COMPROMETIDO. Ressalta-se que nenhum QUOTISTA responderá por tais valores, se excederem aos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento: (i) de compromissos de investimento específicos assumidos pelo FUNDO antes ou no momento do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, então aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS; (ii) valor de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que o valor total destes



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do CAPITAL INVESTIDO; ou (iii) despesas e encargos do FUNDO.

- (iii) O PERÍODO DE INVESTIMENTO poderá ser estendido por recomendação do GESTOR desde que aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DOS QUOTISTAS ou antecipado por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DOS QUOTISTAS, desde que tal antecipação seja aprovada por no mínimo 80% dos QUOTISTAS e que tal aprovação seja justificada ao GESTOR. A referida extensão poderá ocorrer por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.
- (iv) Os investimentos aprovados antes do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, e que, por qualquer motivo não imputável ao FUNDO, não tenham sido implementados até o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO, poderão ser realizados no prazo de até 6 (seis) meses após o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO, desde que respeitado o disposto no item 7.2.2, abaixo.

4.3 Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

4.3.1 A composição da CARTEIRA do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir:

- (a) No mínimo 97% (noventa e sete por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO deverá estar investido em ações de emissão das COMPANHIAS INVESTIDAS;
- (b) O limite estabelecido no subitem (a) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no art. 6º, inciso V e §2º, da INSTRUÇÃO CVM 391 (qual seja, o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de QUOTAS no âmbito de cada chamada de capital), de cada um dos eventos de integralização de QUOTAS previstos no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO;
- (c) O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no subitem (b) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da CARTEIRA, no momento em que ocorrer;
- (d) Para o fim de verificação de enquadramento previsto no subitem (a), deverão ser somados aos VALORES MOBILIÁRIOS os seguintes valores:
 - I – destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, conforme o item 9.1, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;
 - II – decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (e) Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no subitem (a) acima perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no art. 6º, inciso V e §2º, da INSTRUÇÃO CVM 391 (qual seja, o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de QUOTAS no âmbito de cada chamada de capital), o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- I – reenquadrar a carteira; ou
 - II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos QUOTISTAS que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- (f) Até 100% (cem por cento) da CARTEIRA do FUNDO poderá estar representada por VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS INVESTIDAS;
- (g) Até 3% (três por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO poderá estar aplicado em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, respeitadas as limitações constantes neste REGULAMENTO, na INSTRUÇÃO CVM 409 e na RESOLUÇÃO 3792. Esse limite poderá ser transitoriamente superado, por até 90 (noventa) dias, entre a integralização das QUOTAS e o efetivo desembolso para aquisição dos VALORES MOBILIÁRIOS das COMPANHIAS ALVO;
- (h) Eventuais alterações nos limites indicados neste item serão submetidas à decisão da ASSEMBLEIA GERAL DOS QUOTISTAS, que poderá aprovar essas alterações respeitando o quórum de maioria simples das QUOTAS emitidas;
- (i) Os VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma mesma COMPANHIA INVESTIDA não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 20% (vinte por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias puramente de participações (holdings puras). Neste caso a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta do FUNDO nas sociedades objeto de investimento pela holding pura;
- (j) Os VALORES MOBILIÁRIOS investidos em um mesmo subsetor de consumo não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, na respectiva data de aquisição, mais de 40% (quarenta por cento) do CAPITAL



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COMPROMETIDO. Para fins deste Regulamento, apenas a título de exemplificação, são exemplos de subsetor de consumo: (i) varejo de vestuário, inserido no setor de Varejo ou (ii) Laboratório de Imagem, inserido no setor de Saúde.

Os limites previstos neste item 4.3.1 poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que previamente aprovado pelos QUOTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS especialmente convocada para esse fim; e

- (k) Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO ou durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma única COMPANHIA INVESTIDA, respeitado o disposto no subitem (i) acima.

4.3.2 É vedado ao FUNDO realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade *com garantia*, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente VALOR MOBILIÁRIO que integre a CARTEIRA do FUNDO, ou no qual haja direito de conversão e desde que observadas as disposições da RESOLUÇÃO 3792.

4.3.3 É vedada, salvo aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS mediante aprovação de acordo com o estabelecido no item 6.6(a) abaixo, a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e QUOTISTAS titulares de QUOTAS representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos VALORES MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.
- (i) Salvo aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

contraparte das pessoas mencionadas no item 4.3.3.(a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de VALORES MOBILIÁRIOS geridos pelo GESTOR.

- (ii) Na composição da CARTEIRA do FUNDO serão respeitadas as vedações constantes da RESOLUÇÃO 3792 ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

5 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

5.1 Caberá ao ADMINISTRADOR realizar as AMORTIZAÇÕES na forma do disposto neste item.

5.2 Por ocasião da distribuição aos QUOTISTAS das DISPONIBILIDADES financeiras do FUNDO resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou de PROVENTOS, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à AMORTIZAÇÃO de QUOTAS.

5.2.1 As QUOTAS não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer AMORTIZAÇÃO abrangerá todas as QUOTAS e será feita na mesma data a todos os QUOTISTAS mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de QUOTAS existentes e serão pagas aos QUOTISTAS, em até 10 (dez) dias contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO.

5.2.2 Para fins de AMORTIZAÇÃO de QUOTAS, será considerado o valor da QUOTA no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de AMORTIZAÇÃO. O valor da QUOTA para fins de pagamento de AMORTIZAÇÃO será aquele correspondente ao valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO dividido pelo número de QUOTAS EMITIDAS no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da AMORTIZAÇÃO.

5.2.3 Os pagamentos de AMORTIZAÇÃO das QUOTAS serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED – Transferência Eletrônica Disponível, CETIP ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de AMORTIZAÇÃO aos QUOTISTAS cair em dia que seja feriado bancário nas cidades de São Paulo, Brasília ou do Rio de Janeiro, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.4 Os PROVENTOS porventura distribuídos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive decorrentes de desinvestimentos, serão distribuídos aos QUOTISTAS, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo QUOTISTA, em até 10 (dez) dias contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO, exceto por dividendos, que serão distribuídos no mesmo dia..



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 5.2.5** O QUOTISTA INADIMLENTE que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO estabelecida no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, terá as AMORTIZAÇÕES a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até a total liquidação desses débitos.
- 5.2.6** Encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, para fazer frente aos encargos relacionados no item 9.1 do presente REGULAMENTO e atender às suas necessidades de caixa, o FUNDO poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do CAPITAL COMPROMETIDO, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou de PROVENTOS, respeitado o limite de 2% (dois por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO.
- 5.2.7** Na LIQUIDAÇÃO do FUNDO serão revertidos aos QUOTISTAS, na proporção do número de QUOTAS que cada um detiver, os recursos não utilizados da reserva fixa de que trata o item 5.2.6.
- 5.2.8** Alternativamente à AMORTIZAÇÃO de QUOTAS prevista neste item, o ADMINISTRADOR poderá transferir pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio diretamente aos QUOTISTAS, proporcionalmente à participação dos QUOTISTAS no FUNDO, nos termos da legislação vigente. Estes pagamentos recebidos pelos QUOTISTAS serão computados pelo ADMINISTRADOR para fins de cálculo da TAXA DE PERFORMANCE.

6 ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

6.1 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS o seguinte:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por QUOTISTAS, observado o disposto no item 8.1.1;
- (c) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas QUOTAS, após ocorrido o FECHAMENTO;
- (d) deliberar sobre aumentos na remuneração do GESTOR e do ADMINISTRADOR, bem como do critério de cálculo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e/ou da TAXA DE PERFORMANCE, conforme previsto nos itens 2.3.1 e 2.3.5 deste REGULAMENTO, e observado o disposto no item 2.3.6;
- (e) deliberar sobre a alteração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO;
- (f) deliberar sobre a alteração deste REGULAMENTO do FUNDO;
- (g) criação de um fundo nos termos do item 11.1.3 abaixo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (h) deliberar sobre eventual alteração na forma de instalação, composição, organização e funcionamento do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (i) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual LIQUIDAÇÃO do FUNDO;
- (j) deliberar sobre a alteração do *quórum* de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS;
- (k) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, e/ou do GESTOR e escolha de seu(s) substituto(s);
- (l) deliberar sobre investimentos adicionais nas COMPANHIAS INVESTIDAS após o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO do FUNDO, limitado ao CAPITAL COMPROMETIDO;
- (m) deliberar sobre a contratação dos novos profissionais que passarão a integrar a equipe de PESSOAS-CHAVE, conforme indicado pelo GESTOR;
- (n) deliberar sobre as despesas extraordinárias;
- (o) deliberar sobre as eventuais situações de CONFLITOS DE INTERESSES nos termos do item 13.2 deste REGULAMENTO;
- (p) deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do FUNDO (pólo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do FUNDO em qualquer situação na qual este figure no pólo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS sem que se coloque em risco interesses legítimos do FUNDO;
- (q) deliberar sobre a não observância dos limites de concentração estabelecidos neste REGULAMENTO;
- (r) deliberar sobre a caracterização, como DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, das despesas não relacionadas em sua definição do item 1.2.1, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO;
- (s) deliberar sobre o disposto no item 3.2.5;
- (t) deliberar, na forma do item 11.2.(ii), sobre a possibilidade, no caso de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, do GESTOR realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor;
- (u) deliberar sobre o relatório detalhado de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada emitido pelo GESTOR nos termos do item 8.2.(m) deste REGULAMENTO;
- (v) deliberar sobre BAIXA PARCIAL ou BAIXA TOTAL;
- (w) deliberar sobre INVESTIMENTOS EXCEPCIONAIS; e
- (x) Deliberar sobre investimentos nas situações elencadas no item 4.3.3.

6.1.1 Este REGULAMENTO poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS ou de consulta aos QUOTISTAS, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos QUOTISTAS.

6.1.2 A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS poderá deliberar pela destituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR com justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste REGULAMENTO ou na legislação e regulamentação aplicável;
- (b) culpa, dolo ou má-fé do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR no exercício de suas atividades;
- (c) descredenciamento pela CVM do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;
- (d) abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR;
- (e) qualquer alteração e/ou substituição das PESSOAS-CHAVE que seja processada em desacordo com o previsto no item 6.1(m) deste REGULAMENTO;
- (f) não aprovação pelos QUOTISTAS de segunda indicação de substituto de qualquer das PESSOAS-CHAVE, conforme previsto no item 2.1.2.(v) deste REGULAMENTO;
- (g) alteração do controle societário do GESTOR, exceto nos casos de transferência de controle para um dos minoritários do GESTOR ou outras partes relacionadas;
- (h) não aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO em decorrência das demonstrações financeiras não refletirem a situação patrimonial ou financeira do FUNDO, em decorrência de culpa, dolo ou má-fé do GESTOR;
- (i) descumprimento pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR das disposições constantes do item 13.3.1 deste REGULAMENTO, desde que devidamente comprovado em sede administrativa ou judicial.

6.2 A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por QUOTISTAS representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das QUOTAS EMITIDAS.

6.2.1 A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS será instalada, em primeira convocação, com a presença de QUOTISTAS que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS, e, em segunda convocação, respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, com qualquer número.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 6.3** A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS far-se-á mediante carta e correio eletrônico, ambos com aviso de recebimento, encaminhada a cada QUOTISTA, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, bem como a respectiva ordem do dia.
- 6.3.1** As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do recebimento pelos QUOTISTAS, da convocação.
- 6.3.2** Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA geral a que comparecerem todos os QUOTISTAS.
- 6.3.3** A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos QUOTISTAS das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na INSTRUÇÃO CVM 391 e neste Regulamento.
- 6.3.4** Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, o GESTOR elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada ASSEMBLEIA até a data da convocação.
- 6.4** Têm qualidade para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS ou para votar no processo de deliberação por consulta, os QUOTISTAS, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 6.4.1** Será permitida a participação dos QUOTISTAS na ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos QUOTISTAS ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, e ficar consignada em ata.
- 6.5** Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, a cada QUOTA será atribuído o direito a um voto, desde que os QUOTISTAS se encontrem em situação de adimplência em relação ao FUNDO.
- 6.5.1** Os QUOTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.
- 6.5.2** O voto proferido nos termos do parágrafo anterior ficará consignado em ata.
- 6.6** As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS serão tomadas pela maioria dos votos dos QUOTISTAS presentes às ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, com exceção das seguintes matérias e de outras matérias estabelecidas neste REGULAMENTO, que requererão *quórum* qualificado:
- (a) a aprovação das matérias referidas nos itens 6.1.(f), (g), (i), (k) (q), (r) e (x) deste REGULAMENTO dependerá do voto favorável dos QUOTISTAS que detenham, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (b) a aprovação das matérias referidas nos itens 6.1.(c), (d), (e), (h), (j) e (l) dependerá do voto favorável dos QUOTISTAS que detenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) das QUOTAS EMITIDAS.
- 6.6.1** Nas hipóteses dos itens 6.1.(d) e do item 6.1.(k), referente esta última à deliberação sobre a destituição ou substituição do GESTOR e a escolha de seu(s) substituto(s), estão impedidos de votar o GESTOR, o ADMINISTRADOR e QUOTISTA(s) controlado(s) direta ou indiretamente pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, e QUOTISTA(s) controlador(es) direta ou indiretamente do GESTOR e do ADMINISTRADOR, além de outras hipóteses em que for configurado conflito de interesse em relação ao objeto da votação, e suas QUOTAS não serão consideradas para o cômputo do *quórum* de instalação da ASSEMBLEIA, nem tampouco para o *quórum* de deliberação das referidas matérias.
- 6.6.2** Somente poderão votar na ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS os QUOTISTAS que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Quotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.
- 6.6.3** Caso exista QUOTISTA impedido ou em situação de CONFLITO conforme as hipóteses previstas no presente REGULAMENTO ou conforme entendimento do próprio QUOTISTA, este deverá assim declarar-se e as QUOTAS a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos *quóruns* de instalação e deliberação das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS.

7 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1 O FUNDO terá um COMITÊ DE INVESTIMENTOS, composto por até 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, nomeados por ocasião da primeira ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, sendo 6 (seis) membros indicados pelos QUOTISTAS e 1 (um) membro indicado pelo GESTOR, todos pessoas de ilibada reputação e notório conhecimento, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos. Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

7.1.1 Os QUOTISTAS em conjunto terão o direito, mas não a obrigação de indicar os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, exceto o GESTOR, que terá sempre a obrigação, observado o seguinte critério:

- (a) O GESTOR indicará 1 (um) membro; e
- (b) Os QUOTISTAS que individualmente tenham assumido o compromisso de investir pelo menos R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) terão o direito de indicar 1 (um) membro cada. Caso após as indicações de membros por esses QUOTISTAS ainda restem vagas em aberto para o COMITÊ DE INVESTIMENTO, os QUOTISTAS que individualmente não representem investimento de pelo menos R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) poderão em conjunto indicar unicamente 1 (um) membro, independentemente desse bloco ter somado valor superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de

reais), quando considerado como um todo (“Membros Indicados pelos QUOTISTAS”).

- 7.1.2 Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado pelo mesmo QUOTISTA que indicou o membro substituído e apresentado aos demais QUOTISTAS.
- 7.1.3 O COMITÊ DE INVESTIMENTOS poderá se reunir sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pelo GESTOR ou por qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS poderão ser realizadas por meio de teleconferências.
- 7.1.4 Observada o disposto no item 7.3.2 abaixo, os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS poderão integrar Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das COMPANHIAS ALVO.
- 7.1.5 Em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA somente poderão ser eleitos membros para o COMITÊ DE INVESTIMENTOS o membro pessoa física, ou os procuradores dos membros que sejam pessoas jurídica, que preencherem os seguintes requisitos:
- (a) Possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
 - (b) Possuir, no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional, em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor alvo do FUNDO;
 - (c) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões de COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
 - (d) Assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos a, b, c acima indicados;
 - (e) Assinar termos de confidencialidade e termo obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- 7.1.6 Os termos de posse e de confidencialidade mencionados nos incisos “d” e “e” do item 7.1.5 acima serão verificadas pelo GESTOR e enviadas por estes prontamente ao ADMINISTRADOR.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 7.1.7** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões de do COMITÊ DE INVESTIMENTO e demais atos relacionados ao funcionamento do mesmo por uma pessoa física que possua as qualificações do item 7.1.5 acima.
- 7.2** Compete ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste REGULAMENTO, deliberar sobre (i) todos os investimentos, e (ii) desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO em COMPANHIAS ALVO apresentadas pelo GESTOR.
- 7.2.1** É de competência do GESTOR, o encaminhamento e qualquer alteração das propostas de investimento ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, a quem cabe a aprovação ou rejeição de propostas.
- 7.2.2** Os investimentos aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS que não tenham sido efetivados após 6 (seis) meses da referida aprovação mediante a assinatura de contratos vinculativos pelo FUNDO, como, por exemplo, acordo de investimento e/ou acordo de acionistas, deverão então ser submetidos a nova apreciação do COMITÊ DE INVESTIMENTOS para que este ratifique ou altere sua aprovação, conforme o caso, decisão essa que prevalecerá válida para igual período de 6 (seis) meses, ao final do qual, caso ainda não tenha havido a assinatura de documentos vinculativos, o mesmo procedimento poderá ser repetido quantas vezes seja necessário, observada a restrição do item 4.2.1(iv), acima.
- 7.3** As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão instaladas com a maioria simples dos membros indicados pelos QUOTISTAS, não sendo consideradas para o cômputo do quórum de instalação o membro em relação ao qual for configurado conflito de interesse em relação à qualquer COMPANHIA ALVO e/ou COMPANHIA INVESTIDA em questão.
- 7.3.1** Para que qualquer matéria seja aprovada pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS é necessário o voto favorável de, no mínimo, 5 (cinco) membros indicado pelos QUOTISTAS, não sendo computados para tal quórum os votos do membro do GESTOR e daquele membro em relação ao qual for configurado conflito de interesse em relação à qualquer COMPANHIA ALVO e/ou COMPANHIA INVESTIDA em questão. Caso, por alguma razão, os QUOTISTAS elejam apenas 5 membros, de acordo com o critério do subitem 7.1.1 (b), será necessário o voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros indicado pelos QUOTISTAS para que qualquer matéria seja aprovada pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS.
- 7.3.2** Caso exista membro do COMITÊ impedido ou em situação de CONFLITO prevista no REGULAMENTO, este deverá assim declarar-se e o seu voto não será computado para fins do cálculo do *quórum* de deliberação das reuniões do COMITÊ. Nesses casos, as aprovações das deliberações do COMITÊ se darão pela maioria simples dos membros indicados pelos QUOTISTAS, que não estejam em situação de CONFLITO, presentes na reunião.
- 7.3.3** Das reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

7.3.4 Para o bom desempenho do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, o GESTOR elaborará e enviará a todos os QUOTISTAS e ao ADMINISTRADOR o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, até a data da convocação que abrangerá, no mínimo, os seguintes itens, quando aplicável:

- (a) análise do mercado de atuação da COMPANHIA ALVO objeto do investimento em questão;
- (b) análise econômico-financeira da COMPANHIA ALVO em questão, projeções de fluxo de caixa, retorno esperado e demonstrativos financeiros;
- (c) relatório de avaliação do investimento em questão, bem como demonstração da referida avaliação;
- (d) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na COMPANHIA ALVO em questão;
- (e) investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;
- (f) estratégias para investimento e desinvestimento, inclusive com a recomendação do tipo e espécie de VALOR MOBILIÁRIO a ser utilizado em cada caso;
- (g) proposta com as datas em que deverão ser realizadas as integralizações das QUOTAS que tenham sido subscritas pelos QUOTISTAS, no todo ou em parte;
- (h) propostas acerca da forma pela qual deve se dar a participação e influência do FUNDO na definição das políticas estratégicas e na gestão da COMPANHIA ALVO, sem prejuízo do disposto nos itens 1.3.3 a 1.3.5;
- (i) considerações sobre aspectos legais e fiscais relevantes;
- (j) idoneidade dos controladores e da COMPANHIA-ALVO;
- (k) fundamento do modelo de negócios apresentado;
- (l) existência de potencial CONFLITO DE INTERESSE entre o FUNDO e a COMPANHIA-ALVO, investidores e a empresa ou outros quaisquer que mereçam registro;
- (m) estruturação básica de operação (*term sheet*);
- (n) existência de passivos relevantes;
- (o) alinhamento com os focos de atuação do FUNDO; e
- (p) cumprimento de normas, regulamento e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho tais como previstos na legislação brasileira em vigor.

7.3.5 As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS que dependam de providências por parte do ADMINISTRADOR deverão ser a ele comunicadas pelo GESTOR, no



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ficando o ADMINISTRADOR responsável por executar as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

- 7.3.6** As decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não eximem o ADMINISTRADOR e o GESTOR, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os QUOTISTAS e terceiros, conforme disposto no Artigo 8 deste REGULAMENTO e na legislação em vigor.

8 OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR

- 8.1** São obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- (i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos QUOTISTAS e de transferência de QUOTAS;
 - (b) o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS;
 - (c) o livro de presença de QUOTISTAS;
 - (d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) acima até o término de tal inquérito;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (iv) empregar, na defesa dos direitos dos QUOTISTAS e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (v) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;
- (vi) manter os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS fungíveis integrantes da CARTEIRA do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- (viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na INSTRUÇÃO CVM 391;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ix) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;
- (x) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;
- (xii) cumprir, no que lhe couber, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS e do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (xiii) proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário; e
- (xiv) divulgar a todos os QUOTISTAS e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.

8.1.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens 8.2. (h) e (i) deste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR (a) poderá submeter a questão à prévia apreciação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais QUOTISTAS, e eventuais CONFLITOS DE INTERESSES em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os QUOTISTAS que requereram as informações; e (b) deverá exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas, exceto se requeridos em decorrência de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, de dispositivos legais/regulamentares ou de exigências relacionadas ao cumprimento dos princípios gerais de contabilidade. Nesta hipótese, ficam impedidos de votar os QUOTISTAS que requereram a informação.

8.1.2 O ADMINISTRADOR delega ao GESTOR todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos ao ADMINISTRADOR nos termos do contrato de gestão a ser celebrado entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR, que neste REGULAMENTO são atribuídas ao GESTOR.

8.2 São atribuições do GESTOR do FUNDO, conjuntamente com o ADMINISTRADOR, quando aplicável, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- (a) fornecer aos QUOTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em COMITÊ DE INVESTIMENTOS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando ao ADMINISTRADOR a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no item 8.1 deste REGULAMENTO;
- (b) se houver, fornecer aos QUOTISTAS que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando ao ADMINISTRADOR a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no item 8.1 deste REGULAMENTO;

- (c) negociar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, observando as diretrizes previamente aprovadas pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, devendo sempre anuir os contratos a serem firmados pelo ADMINISTRADOR;
- (d) contratar serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, observando os limites estabelecidos no item 9.1.(k) abaixo;
- (e) participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das COMPANHIAS INVESTIDAS, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o FUNDO na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (f) fornecer orientação estratégica às COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (g) proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS;
- (h) fornecer ao ADMINISTRADOR, no prazo por ele solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO mencionado no item 8.1.(ix) deste REGULAMENTO;
- (i) comunicar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, fornecendo para tanto documentação comprobatória do atendimento dos requisitos do item 7.3.4 e das demais restrições da política de investimentos estabelecidas neste REGULAMENTO;
- (j) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (k) adquirir QUOTAS de emissão do FUNDO, nos termos previstos nos itens 8.2.2 e 8.2.3;
- (l) transferir integralmente ao FUNDO a remuneração recebida pela atuação de membro da equipe do GESTOR em conselhos de administração e fiscal das COMPANHIAS INVESTIDAS pelo FUNDO;
- (m) preparar e fornecer anualmente aos QUOTISTAS, até a data de convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS em que se deliberará sobre as demonstrações contábeis anuais do FUNDO, relatório contendo o detalhamento das despesas pagas pelo FUNDO com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada previstas no item 9.1.(k)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

deste REGULAMENTO, que será objeto de deliberação pela referida ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS; e

(n) elaborar e apresentar ao ADMINISTRADOR parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO.

8.2.1 As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não eximem o GESTOR do cumprimento de qualquer de suas obrigações e responsabilidades previstas neste REGULAMENTO e na regulamentação aplicável.

8.2.2 O FUNDO constitui o GESTOR seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos itens 8.2.(a), (b) e (c) deste item, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

8.2.3 O GESTOR, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se a aportar 0,10% (zero vírgula dez por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais QUOTISTAS do FUNDO.

8.2.4 Fica desde já estabelecido que, na hipótese de destituição sem justa causa do GESTOR, cessam as obrigações do antigo GESTOR de participar de novas integralizações de capital decorrentes de novos investimentos ou por qualquer outro motivo.

8.3 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticarem os seguintes atos em nome do FUNDO:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(d) prometer rendimento predeterminado aos QUOTISTAS;

(e) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(f) vender QUOTAS à prestação;

(g) aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil ou, de qualquer outra forma, no exterior;

(h) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e

(i) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

8.4 O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos do FUNDO, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações legais e deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, (iii) as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e (iv) a legislação em vigor.

8.5 O GESTOR tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da CARTEIRA do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar títulos e VALORES MOBILIÁRIOS, em conformidade com a Política de Investimentos do FUNDO estabelecida neste REGULAMENTO, e enfim praticar todos os atos necessários para a gestão da CARTEIRA do FUNDO, observadas (i) as limitações legais e deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, (iii) as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e (iv) a legislação em vigor.

8.6 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a comunicar aos órgãos reguladores, dentro do prazo legal, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008 e Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de *lavagem de dinheiro* ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

8.6.1 Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste item serão suportadas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme aplicável.

9 DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1 Constituem encargos do FUNDO além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE PERFORMANCE, as seguintes despesas que poderão ser debitadas da conta do FUNDO pelo ADMINISTRADOR:

- (a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (c) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste REGULAMENTO ou na regulamentação pertinente;
- (d) despesas com correspondências do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos QUOTISTAS;
- (e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, salvo nos casos em que a demanda ajuizada tenha fundamento em conduta culposa ou dolosa do GESTOR



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e/ou do ADMINISTRADOR ou de terceiros contratados por eles, desde que devidamente comprovada;

- (g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (i) DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (j) despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO e à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, até o limite anual correspondente a 0,10% (um décimo por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO; e
- (k) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada (incluindo empresa independente especializada mencionada no item 10.4(b)(iii)), até o limite de 0,2% (dois décimos por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO ao ano ou 0,8% (oito décimos) em 4 (quatro) anos, excluída a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e a TAXA DE PERFORMANCE.

9.1.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

9.1.2 As despesas descritas no item 9.1.(k) só serão debitadas ao FUNDO, caso tenham relação com investimentos aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

9.1.3 Os membros das equipes do GESTOR que integram as PESSOAS-CHAVE ou EQUIPE DEDICADA que forem indicados diretamente pelo FUNDO a integrar conselhos de administração e fiscal deverão se comprometer junto ao GESTOR a isentar o FUNDO de eventuais processos movidos contra os mesmos no exercício de suas funções.

10 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

10.1 O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR.

10.1.1 Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, regras aplicáveis às companhias abertas e normas emanadas pela CVM, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no item 10.4 abaixo.

10.1.2 As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A informação sobre o auditor independente contratado para auditoria do FUNDO encontra-se disponível para acesso pelos QUOTISTAS na página do



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ADMINISTRADOR no sítio www.citibank.com.br/corporate > Prospectos > Fundos de Investimento > Relação de Auditores de Fundos de investimento. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos QUOTISTAS e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as QUOTAS forem registradas para negociação.

- 10.2** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, com encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 10.3** No ato da subscrição de QUOTAS, o QUOTISTA receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste REGULAMENTO; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR; e (c) documento de que constem claramente as despesas de constituição e outras com que o quotista e o fundo tenham de arcar.
- 10.4** Os ativos integrantes da CARTEIRA serão contabilizados pelo ADMINISTRADOR conforme os seguintes critérios:
- (a) ações com cotações em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela cotação de fechamento do último dia útil em que as ações tenham sido transacionadas.
 - (b) ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado - serão avaliadas pelo custo de aquisição, desde que suportado por estudos que atestem que o valor de aquisição é recuperável, o qual deverá utilizar-se de metodologia passível de comprovação pela auditoria do FUNDO e pelos órgãos fiscalizadores, ainda podendo ser atualizado:
 - (i) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo FUNDO, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da COMPANHIA INVESTIDA; ou
 - (ii) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da COMPANHIA INVESTIDA e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; ou
 - (iii) caso seja aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS do FUNDO, por seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução da CVM n.º 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, sendo a contratação da empresa independente matéria submetida a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS do FUNDO; ou
 - (iv) por eventos de BAIXA PARCIAL e BAIXA TOTAL.
 - (c) títulos públicos integrantes da CARTEIRA do FUNDO serão avaliados a preço de mercado, diminuído do desconto necessário para refletir qualquer restrição ou limitação de circulação ou liquidez; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (d) títulos privados serão avaliados pela variação do preço dos ativos nas respectivas curvas de aquisição ou investimento.
- 10.4.1** O ADMINISTRADOR garante, ainda, que, uma vez adotado critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 10.4.2** As perdas e provisões com ativos integrantes da CARTEIRA serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. Tais perdas e provisões deverão ser recomendadas por auditor independente.
- 10.4.3** O ADMINISTRADOR realizará provisões nos ativos integrantes da CARTEIRA quando (i) verificada a notória insolvência de uma COMPANHIA INVESTIDA; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos títulos ou VALORES MOBILIÁRIOS que tenham sido adquiridos pelo FUNDO; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma COMPANHIA INVESTIDA, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma COMPANHIA INVESTIDA ou, ainda, a decretação de falência de uma COMPANHIA INVESTIDA.
- 10.4.4** O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os QUOTISTAS do FUNDO pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, conforme item 10.4.(b).(iii).
- 10.5** O ADMINISTRADOR deverá enviar aos QUOTISTAS e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
 - (i) Diariamente, o extrato com o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO e o valor das QUOTAS.
 - (ii) mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente a que se referirem, as seguintes informações:
 - (a) extrato de QUOTISTAS contendo o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO; e
 - (b) número de QUOTAS emitidas.
 - (iii) trimestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
 - (a) a composição da CARTEIRA, discriminando quantidade e espécie dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que a integram;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (b) demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas do parecer a que se refere o item 8.2. (n) deste REGULAMENTO, enviado pelo GESTOR;
 - (c) os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no item 9.1 deste REGULAMENTO, devendo ser especificado seu valor; e
 - (d) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS componentes da CARTEIRA.
- (iv) anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da QUOTA na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - (c) os encargos debitados ao FUNDO, conforme disposto no item 9.1, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO médio anual do FUNDO.

10.5.1 As informações de que trata a alínea (a) do inciso (iii) do item 10.5 devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as demais alíneas do inciso (iii) do item 10.5 devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do FUNDO.

10.6 Trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, o GESTOR remeterá aos QUOTISTAS do FUNDO, as informações de que trata o item 10.5.(ii) acima, acompanhadas de relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos do FUNDO, bem como apresentará as informações aos QUOTISTAS em reunião ordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTOS a ser realizada com esta finalidade.

10.6.1 As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos QUOTISTAS, desde que estes sejam devidamente comunicados.

10.6.2 O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos QUOTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos QUOTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relacionados ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.6.3 Entre as informações referidas neste item 10.6, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO, obtidas pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 10.6.4** O GESTOR e os QUOTISTAS, bem como os membros por eles indicados para compor o COMITÊ DE INVESTIMENTOS têm o compromisso de manter sigilosas todas as informações às quais tiverem acesso em razão das avaliações de investimentos a serem feitos pelo FUNDO, relativamente às COMPANHIAS ALVO, às COMPANHIAS INVESTIDAS e, ainda, às estratégias de investimentos e negociação adotadas pelo FUNDO.
- 10.7** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com este REGULAMENTO ou com os relatórios protocolados na CVM.
- 10.7.1** Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.
- 10.8** O ADMINISTRADOR deverá fazer as publicações previstas neste REGULAMENTO sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos QUOTISTAS.
- 10.9** O FUNDO não elaborará prospecto, conforme autorizado pela regulamentação própria.

11 DA LIQUIDAÇÃO

- 11.1** O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações ou, fora do PRAZO DE DURAÇÃO, quando deliberado por uma ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.
- 11.1.1** Mediante indicação do GESTOR e aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, a LIQUIDAÇÃO do FUNDO será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os QUOTISTAS: (i) venda através de transações privadas dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que compõem a CARTEIRA do FUNDO e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) entrega de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos QUOTISTAS.
- 11.1.2** Em qualquer caso, a LIQUIDAÇÃO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.
- 11.1.3** Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste REGULAMENTO, na hipótese da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS referida acima não aprovar, com quórum de deliberação de 70% das QUOTAS emitidas, os procedimentos a serem adotados para entrega aos QUOTISTAS dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO para fins de pagamento das QUOTAS ou ainda na hipótese do ADMINISTRADOR encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO, o pagamento das QUOTAS se dará:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (a) na ocorrência das hipóteses acima, os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO serão dados em pagamento aos QUOTISTAS mediante a constituição de um fundo de investimento, cujas quotas a serem distribuídas a cada um dos QUOTISTAS serão calculadas de acordo com a proporção de QUOTAS detidas por cada titular sobre o valor total das QUOTAS em circulação à época;
- (b) para a constituição do fundo de investimento, o GESTOR deverá notificar os QUOTISTAS para que elejam um administrador para o referido fundo, na forma da regulamentação aplicável ao tipo de fundo de investimento a ser escolhido pelos QUOTISTAS em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, informando, ainda, aos QUOTISTAS, a proporção das quotas desse fundo de investimentos a que cada QUOTISTA fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os QUOTISTAS até a efetiva constituição do referido fundo de investimento;
- (c) o CUSTODIANTE continuará responsável pela guarda dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS remanescentes integrantes da carteira do FUNDO pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 10.5 (iii) acima, devendo o administrador do fundo de investimentos eleito pelos QUOTISTAS indicar, neste prazo, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a conferência dos referidos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS ao fundo de investimento, com a liquidação do FUNDO.
- (d) os custos associados aos procedimentos mencionados acima serão arcados integralmente pelos QUOTISTAS.

11.1.4 As regras estabelecidas neste item somente poderão ser modificadas por deliberação unânime dos QUOTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS ou, após a criação do fundo de investimento, pelos quotistas desse fundo de investimento, conforme o caso.

11.2 Na hipótese em que, encerrado o PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, existam ativos integrantes da CARTEIRA que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da TAXA DE PERFORMANCE devida ao GESTOR de acordo com as seguintes regras:

- (i) a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do PRAZO DE DURAÇÃO, os ativos integrantes da CARTEIRA que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do COMITÊ DE INVESTIMENTOS no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos QUOTISTAS, ser (a) adquiridos pelos QUOTISTAS, proporcionalmente às QUOTAS detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos QUOTISTAS, na proporção das QUOTAS detidas no FUNDO, na



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

data do encerramento do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada QUOTISTA;

- (ii) os ativos que, na data de encerramento do FUNDO, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do subitem (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

11.2.1 Caso a LIQUIDAÇÃO do FUNDO venha a ser aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, o GESTOR terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item 11.2.(ii). Na hipótese de o GESTOR optar por realizar a venda dos ativos nos termos aqui dispostos, os QUOTISTAS outorgarão ao GESTOR mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os QUOTISTAS, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos QUOTISTAS, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos QUOTISTAS do FUNDO para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos QUOTISTAS nos termos deste item implicará a distribuição aos QUOTISTAS dos ativos na forma dos itens 11.2.(i) e (ii).

11.2.2 O GESTOR fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à TAXA DE PERFORMANCE, calculada como se o FUNDO não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pelo GESTOR para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

11.3 Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os QUOTISTAS, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO forem disponibilizados aos QUOTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

11.4 Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO ao término do PRAZO DE DURAÇÃO, o ADMINISTRADOR deverá iniciar a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os QUOTISTAS, observadas a suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO ou de sua prorrogação, observado o disposto neste item.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR na implantação da Política de Investimentos descrita neste REGULAMENTO, por sua natureza, os QUOTISTAS devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, de que CAPITAL INVESTIDO será remunerado conforme esperado pelos QUOTISTAS.

12.1.1 Riscos de Não-Realização do Investimento



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização dos mesmos.
- (ii) O VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de QUOTAS, nos termos deste REGULAMENTO e de cada COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os QUOTISTAS adimplirão com suas obrigações de integralizar QUOTAS nos termos de seus respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO, (ii) eventuais inadimplementos dos QUOTISTAS serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e (iii) os investimentos propostos pelo FUNDO serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais QUOTISTAS, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.
- (iii) A não realização de investimentos em COMPANHIAS ALVO ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e a TAXA DE PERFORMANCE, que incidirá também sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO até o final do PRAZO DE DURAÇÃO, poderá afetar negativamente os resultados da CARTEIRA e o valor da QUOTA.

12.1.2 Riscos de Liquidez

- (i) Os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o FUNDO precise vender tais ativos, ou (ii) o QUOTISTA receba tais ativos como pagamento de suas QUOTAS (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO), (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos nos termos do item 10.4 do presente REGULAMENTO poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do QUOTISTA, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, para o QUOTISTA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao QUOTISTA, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.
- (ii) O FUNDO é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o QUOTISTA consiga alienar suas QUOTAS pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido a amortização antecipada das mesmas.

12.1.3 Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) O FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de QUOTAS. Caso os QUOTISTAS queiram se desfazer de seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda de suas cotas no mercado secundário, observadas as regras e limites legais para essa venda, conforme abaixo.

Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participação apresenta baixa liquidez, os QUOTISTAS poderão ter dificuldade em realizar a venda de suas QUOTAS e/ou obter preços reduzidos na venda de QUOTAS.

Além disso, os investidores que adquirirem QUOTAS que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476, somente poderão negociar suas QUOTAS depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

12.1.4 Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

- (i) As aplicações em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, em razão das características e dos prazos de duração dos mesmos. Caso o FUNDO precise se desfazer de parte desses títulos e VALORES MOBILIÁRIOS como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas (ou abertas com pouca negociação) poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido a baixa liquidez no mercado desses títulos e VALORES MOBILIÁRIOS no País, causando perda de patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, do CAPITAL INVESTIDO pelos QUOTISTAS.

12.1.5 Riscos Relacionados às Companhias Investidas

- (i) Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo QUOTISTA.
- (ii) A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS estará concentrada em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS INVESTIDAS. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas COMPANHIAS INVESTIDAS, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das COMPANHIAS INVESTIDAS, (ii) solvência das COMPANHIAS INVESTIDAS e (iii) continuidade das atividades das COMPANHIAS INVESTIDAS. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da CARTEIRA DE INVESTIMENTOS e o valor das QUOTAS.
- (iii) Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR e do ADMINISTRADOR, os PROVENTOS podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional da respectiva COMPANHIA INVESTIDA, ou, ainda, outros



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus QUOTISTAS poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (iv) O FUNDO influenciará a definição da política estratégica e a gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS. Desta forma, caso determinada COMPANHIA INVESTIDA tenha sua falência decretada e/ou caso venha requerer a sua recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da COMPANHIA INVESTIDA, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da COMPANHIA INVESTIDA poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor de suas QUOTAS.
- (v) Os investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das COMPANHIAS INVESTIDAS. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das COMPANHIAS INVESTIDAS acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das COMPANHIAS INVESTIDAS acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus QUOTISTAS não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

12.1.6 Riscos de Mercado

- (i) Os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que compõem a CARTEIRA do FUNDO podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses títulos e VALORES MOBILIÁRIOS poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- (ii) A precificação dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Títulos e Valores Mobiliários e demais operações estabelecidos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor de suas QUOTAS.

12.1.7 Riscos de Crédito

- (i) Os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

12.1.8 Risco de Descontinuidade

- (i) Este REGULAMENTO estabelece algumas hipóteses em que a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os QUOTISTAS terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

12.1.9 Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

- (i) O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação (i) dos setores de atuação das COMPANHIAS INVESTIDAS, (ii) dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO ou, ainda, (iii) do próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

12.1.10 Risco de Derivativos

- (i) Por poder operar com derivativos na hipótese prevista pelo Parágrafo Primeiro do Artigo Sexto da INSTRUÇÃO 391, o FUNDO também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos QUOTISTAS. Não é possível



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

assegurar nem nas hipóteses de utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade *com garantia*, que o FUNDO obterá um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas.

12.1.11 Risco de Concentração em Ativos de Poucos Emissores

- (i) Este FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes, eventualmente reduzindo a liquidez dos ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO, podendo os resultados do FUNDO depender dos resultados atingidos por poucas COMPANHIAS INVESTIDAS.

12.1.12 Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

- (i) O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO e o valor de suas QUOTAS.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Investimento Conjunto

13.1.1 O GESTOR não poderá constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do FUNDO, conforme previsto no Artigo 4 deste REGULAMENTO, antes da aprovação pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS do FUNDO, de investimentos que correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO comprovadamente aplicado, ou antes do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, o que ocorrer primeiro, exceto pela criação do FIP Kinea III e do FIP Co-Investimentos, que investirão conjuntamente ao FUNDO, conforme estipulado no item 4.1.1 (ii).

13.1.2 A vedação acima não será aplicada nos casos em que: (i) existam fundos já administrados e/ou geridos e/ou assessorados pelo GESTOR anteriormente à constituição do FUNDO; (ii) o GESTOR constitua fundo(s) que seja(m) exclusivamente de co-investimento, estruturado(s) junto a investidores nacionais e/ou internacionais, destinado(s) à aplicação conjunta com o FUNDO (o(s) "FUNDO(S) DE INVESTIMENTO CONJUNTO"); (iii) o GESTOR seja contratado como gestor e/ou administrador de fundos de investimento com política de investimentos não coincidentes, no todo ou em parte, à do FUNDO, e em que não haja a participação das Pessoa Chave.

13.1.3 Ressalvado o estipulado na cláusula 4.1.1 (ii), o GESTOR deverá sempre ofertar primeiro ao FUNDO, por meio de seu COMITÊ DE INVESTIMENTO, qualquer oportunidade de investimento. Caso o FUNDO opte expressamente por não exercer seu direito de preferência pela oportunidade de investimento apresentada



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

previamente pelo GESTOR, o GESTOR ou quaisquer fundos de investimento já administrados ou geridos pelo GESTOR poderão adquirir participação na oportunidade de investimento, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO e suas eventuais prorrogações, desde que, mesmo nesta hipótese, os termos e condições de tal investimento não sejam mais favoráveis do que os submetidos previamente ao FUNDO. Observado também a preferência do FUNDO, e este opte por não exercê-la, o(s) FUNDO(S) DE INVESTIMENTO CONJUNTO poderá(ão) realizar novos investimentos sem importar em nova aplicação conjunta com o FUNDO em COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que, os termos e condições de tal investimento não sejam mais favoráveis do que os submetidos previamente ao FUNDO.

- 13.1.4 As oportunidades de investimento descritas neste item 13.1 deverão ser apresentadas aos FUNDOS sempre respeitando os prazos de convocação das respectivas ASSEMBLEIAS e reuniões dos respectivos comitês

13.2 Conflito de Interesses

13.2.1 A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS deverá analisar as eventuais situações de CONFLITO DE INTERESSES, conforme definido nos Parágrafos abaixo, e deliberar sobre operações que envolvam tal CONFLITO, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, submeter sua resolução à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS do FUNDO.

- (i) Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou (iii) o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR ou as COMPANHIAS INVESTIDAS será considerada uma hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.
- (ii) Também serão consideradas hipóteses de potencial CONFLITO DE INTERESSES quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS ALVO ou COMPANHIAS INVESTIDAS e as entidades administradas e/ou geridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS ALVO ou COMPANHIAS INVESTIDAS e (i) as entidades coligadas ou controladas pelo GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR ou (ii) as entidades em que os QUOTISTAS sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração.
- (iii) O QUOTISTA e/ou o membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá informar ao GESTOR, durante a reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS ou da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, conforme o caso, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de CONFLITO DE INTERESSE com o FUNDO e abster-se-á de votar (i) nas reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e/ou, conforme o caso, (ii) nas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS do FUNDO realizadas para resolução de tal CONFLITO DE INTERESSE.

- (iv) O GESTOR se compromete a informar ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, na proposta de investimento apresentada, qualquer contrato material (assim entendido os contratos em valor acima de R\$ 1,000,000 (um milhão de reais), bem como contratos financeiros de qualquer natureza) entre as COMPANHIAS ALVO e o GESTOR ou entidades coligadas ou controladas pelo GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR.

13.3 Anticorrupção

13.3.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão sujeitos aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e às demais leis brasileiras que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, conforme aplicável, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer prática que viole as regras da Lei Anticorrupção.

13.3.1.1 Qualquer descumprimento das disposições do item 13.3.1 acima pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, suas controladoras, controladas e coligadas, caso aplicável, ensejará a sua destituição por justa causa, conforme deliberação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, nos termos do item 6.1.2 deste REGULAMENTO.

13.3.1.2. O Gestor deverá diligenciar para que dos documentos referentes aos investimentos em COMPANHIAS INVESTIDAS (tais como acordos de investimento) conste declaração dos acionistas anteriores de que a COMPANHIA INVESTIDA cumpre com as regras da legislação brasileira sobre anticorrupção (incluindo a Lei Anticorrupção).

14 CONFIDENCIALIDADE

14.1 Os QUOTISTAS, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão responsáveis pelo sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao FUNDO, conforme o caso.

14.1.1 Fica liberada a transmissão de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos QUOTISTAS e dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo GESTOR, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores (“Representantes”). Fica liberada também a transmissão de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que os QUOTISTAS sejam obrigados a fornecer por força de lei, regulamento ou decisão judicial ou administrativa. Cada QUOTISTA e os membros



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

do COMITÊ DE INVESTIMENTOS representativos de cada um dos QUOTISTAS serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus Representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

- 14.1.2** A obrigação de confidencialidade prevista neste item 14.1 deverá ser observada pelo PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, salvo disposição expressa das partes em contrário.

15 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os QUOTISTAS se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este REGULAMENTO, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelos QUOTISTAS dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste REGULAMENTO, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

- 15.1.1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).
- 15.1.2** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 15.1.3** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
- 15.1.4** Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado.
- 15.1.5** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- 15.1.6** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- 15.1.7** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item 15.2 abaixo.
- 15.2** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este REGULAMENTO, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Paulo, 25 de julho de 2016.